

1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreto:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 2.729,50 m² (dois mil, setecentos e vinte e nove metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã, imóvel esse que consta pertencer a GETEC — Comercial e Imobiliária Ltda., com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-378/201, elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Vias e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: Área Suplementar "C" — Partindo do ponto (I) que dista 20,00m à direita da estaca 550 + 10,10m do eixo locado, seguem: 276,60m em curva de raio 583,14m pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 20,00m à direita da estaca 564 + 16,20m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 10,60m em reta pela cerca de divisa até o ponto (K) que dista 30,00m à direita da estaca 564 + 19,90m do eixo locado, confrontando com a estrada; 269,30m em curva de raio 573,14m pela faixa divisa até o ponto (L) que dista 30,00m à direita da estaca 550 + 16,50m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 11,75m em reta pela cerca divisa, confrontando com a Rodovia do Açúcar até o ponto (I) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de dezembro de 1984.

DECRETO N.º 23.050, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 1.466,40m² (um mil, quatrocentos e sessenta e seis metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã, imóvel esse que consta pertencer a Walter Gimenes Felix, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-378/201 elaborados pelo Setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Vias e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: Partindo do ponto (Q) que dista 20,00m à direita da estaca 565 + 00,00m do eixo locado, seguem: 137,50m em curva de raio 583,14m pela faixa divisa até o ponto (M) que dista 20,00m à direita da estaca 572 + 2,20m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 22,50m acompanhando a cerca divisa até o ponto (N) que dista 30,00m à direita da estaca 573 + 6,80m do eixo locado, confrontando com a Estrada Municipal; 8,75m em reta pela faixa divisa até o ponto (O) que dista 30,00m à direita da estaca 572 + 18,05m PTC do eixo locado, confrontando com o expropriado; 147,05m em curva de raio 573,14m pela faixa divisa até o ponto (P) que dista 30,00m à direita da estaca 565 + 3,30m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 10,50m em reta pela cerca divisa, confrontando com a estrada até o ponto (Q) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução de presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de dezembro de 1984.

DECRETO N.º 23.051, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo

34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 1.871,15m² (um mil, oitocentos e setenta e um metros quadrados e quinze decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã, imóvel esse que consta pertencer a Cia. Brasileira de Alumínio, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-394/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Vias e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 25,00m à direita da estaca 576 + 0,00m do eixo locado, seguem: 100,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 85,00m à direita da estaca 580 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 135,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 55,00m à direita da estaca 586 + 12,06 = PCC do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 74,75m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 40,00m à direita da estaca 590 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 76,20m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 60,00m à direita da estaca 586 + 12,06m = PCC do eixo locado, confrontando com a expropriada; 136,60m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 95,00m à direita da estaca 580 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 75,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 50,00m à direita da estaca 577 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 32,01m em reta pela faixa divisa, confrontando com a expropriada até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de dezembro de 1984.

DECRETO N.º 23.052, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado, pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 4.116,50 m² (quatro mil, cento e dezesseis metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção de ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã, imóvel esse que consta pertencer a Cerâmica Vazatex, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-463/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Vias e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 72,10 m à esquerda da estaca 534 + 19,10 m do eixo locado, seguem: 157,20 m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 80,00 m à esquerda da estaca 542 + 16,10 m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 19,65 m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 75,00 m à esquerda da estaca 543 + 15,10 m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 46,55 m em reta pela cerca divisa até o ponto (D) que dista 33,90 m à esquerda da estaca 544 + 17,00 m do eixo locado, confrontando com a Rodovia do Açúcar; 201,55 m em reta pela cerca divisa, confrontando com a Estrada Municipal até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de dezembro de 1984.

DECRETO N.º 23.053, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 610,60m² (seiscentos e dez metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã, imóvel esse que consta pertencer a Jaime Ferreira e Outros, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-533/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Vias e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 26,90m à direita da estaca 311 + 1,50m do eixo locado, seguem: 64,95m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 34,70m à direita da estaca 307 + 17,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 5,53m em reta pela cerca divisa até o ponto (C) que dista 40,00m à direita da estaca 307 + 18,57m do eixo locado, confrontando com Jorge Hissassi Hatano e outros; 70,34m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 40,00m à direita da estaca 311 + 8,93m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 15,06m em reta pela cerca divisa, confrontando com Olavo Gimenes e a FEPASA até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de dezembro de 1984.

DECRETO N.º 23.054, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 102,10m² (cento e dois metros quadrados e dez decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiunã, imóvel esse que consta pertencer a Jorge Hissassi Hatano e Outros, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-533/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Vias e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e confrontações — Partindo do ponto (B) que dista 34,70m à direita da estaca 307 + 17,00m do eixo locado, seguem: 37,35m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 40,00m à direita da estaca 306 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 38,57m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 40,00m à direita da estaca 307 + 18,57m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 5,53m em reta pela cerca divisa, confrontando com Jaime Ferreira e Outros até o ponto (B) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de dezembro de 1984.